



GOVERNO DO ESTADO
DA BAHIA
Companhia de
Processamento de Dados do
Estado da Bahia
Coordenação de Gestão de
Pessoas -
PRODEB/DE/GFA/COGEP

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0010800-82

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Cartão Alimentação

Em atenção aos despachos exarados pela Comissão de Licitação (docs. nº 00128806876, 00129075250, 00129167922, 00129360614, 00129484706, 00129621051 e 00129650581), quanto aos questionamentos formulados pelas empresas licitantes, informamos o que segue:

Questionamento da Empresa 3 (doc. nº 00128806654):

1 - Considerando que nosso sistema precisa processar o pedido após a confirmação do pagamento, entendemos que, nos casos em que os créditos não forem liberados no dia 27, a Prodeb comunicará a empresa Contratada, para que possa atuar de forma ágil e evitar atrasos nos pagamentos. Está correto esse entendimento?

R. Sim.

Questionamento da Empresa 4 (doc. nº 00129075123):

1. Qual a quantidade de estabelecimentos a empresa e as localidades que a licitante deverá possuir para atender o edital?

R. Ater-se aos itens 4, 10 e 11, do Termo de Referência.

2) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

R. Celetista.

3) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

R. Acordo Coletivo de Trabalho.

4) Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

R. A empresa é inscrita no PAT; Atentar-se ao item 1 (Objeto) do Termo de Referência.

4.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

R. A CONTRATANTE atenderá a Lei Federal nº 14.442/ 2022.

5) Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

R. Fineza observar ao item 1 (Objeto) do Termo de Referência;

5.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

R. Favor observar ao item 06 do Termo de Referência.

6) É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.

Salientamos que a opção acima descrita se encontra totalmente em consonância com o art. Art. 174, inc. I, alíneas A e B, do DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme abaixo descrito.

DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o

qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - Os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mandos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mandos na mesma instituição de pagamento;

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;

R. A CONTRATADA deve apresentar cartão Vale Alimentação de acordo com o item 1 (Objeto), do Termo de Referência e aos demais itens constantes no referido Termo de Referência.

7) O Pagamento será feito de forma antecipada ao contratado? Vale ressaltar que por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negava) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos

R. Sim. A CONTRATANTE atende aos dispostos na Lei nº 14.422/2022.

Questionamento da Empresa 5 (doc. nº 00129167837 e 00129484623):

1. Qual a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados na cidade?

R. Favor observar os itens 4, 10 e 11, do Termo de Referência.

Questionamento da Empresa 6 (doc. nº 00129360507):

1 - Qual o atual fornecedor e taxa de administração da Prodeb para o objeto licitado?

R. Green Card. Taxa 0 (zero).

Questionamento da Empresa 7 (doc. nº 00129620892):

1. Sobre o prazo de pagamento, levando em consideração o Decreto nº 12.712/2025, em seu Art. 182-F, os pagamentos decorrentes de contratos administrativos realizados sob a forma de fornecimento ou disponibilização de créditos eletrônicos, vales, cartões ou similares devem ser efetuados exclusivamente na modalidade pré-paga, vedada a realização de pagamentos pós-prestação, portanto é correto entendimento que será feita a devida adequação da cláusula de pagamento, para modalidade pré pago, em linha com o novo Decreto nº 12.712/2025?

R. Favor observar o item 19, do Termo de Referência.

2. Quanto ao item “ j) A empresa a ser contratada deve disponibilizar escritório e/ou preposto local, com poder de deliberação para dirimir as questões relativas ao contrato, sendo o mesmo responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;” Podemos entender que a disponibilização de um preposto dedicado em tempo real (whatsapp, e-mail, etc), atende o exigido?

R. A alínea “j”, do item 11, do Termo de Referência foi alterado. Segue nova redação:

“j” - A empresa a ser contratada deve disponibilizar preposto com poderes para deliberar e resolver quaisquer questões relacionadas à execução do contrato, inclusive para adoção de providências imediatas, com facilidade de acesso por parte da fiscalização contratual da PRODEB, por meio de canais de comunicação eficazes e responsivos, além da obrigação de sua presença física, quando necessário, em caráter excepcional, para tratar de ocorrências relevantes, solucionar problemas complexos ou acompanhar procedimentos que exijam atendimento presencial;

Questionamento da Empresa 8 (doc. nº 00129650480):

Esclarecimento 1:

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e lei 14.442/2022:

Questionamos:

• Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

R. Sim. CNPJ 13.579.586/0001-32.

• Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

R. Sim

• Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

R. Sim.

• Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?

R. Celetistas.

• Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

R. Entre 1% até 5%.

• É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

R. Sim.

• E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

R. Favor observar o item 6, do Termo de Referência.

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

• Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

R. Green Card. Taxa 0 (zero).

• Quando se encerrará o contrato atual?

R. Favor observar o item 2, do Termo de Referência.

• Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

R. A previsão depende do encerramento regular das etapas legais.

• Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

R. Favor observar o item 20, do Termo de Referência.

• Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

R. Favor observar o item 20, do Termo de Referência.

Esclarecimento 3

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

• A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento N°. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro? Está correto este entendimento?

R. A assinatura dar-se-à através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), oficial, disponibilizado pelo órgão.

Esclarecimento 4

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

R. Favor observar o item 19, do Termo de Referência.

Ademais, em relação à Impugnação apresentada no doc. nº 00128806785, segue manifestação, conforme doc. nº 00129537199.

Em tempo, valido as informações constantes no Termo de Referência (doc. nº 00129536746).

Retornam-se os autos à Comissão de Licitação para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Elisa Martins Lemos, Gestor de Contrato**, em 11/12/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maia Fonseca, Fiscal de Contrato**, em 11/12/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129669422** e o código CRC **E3D9E77A**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0010800-82

SEI nº 00129669422